

PREVEME II

Nosso futuro, nossa responsabilidade.

TRANQUILIDADE.
A GENTE QUIS DIZER TUDO NUM OLHAR.







OS OLHOS SÃO A JANELA DA ALMA. SÃO TAMBÉM O ESPELHO DO NOSSO FUTURO.

Um futuro tranquilo. Este é o desejo de muita gente. Com certeza, deve ser o seu desejo também. Então, sugerimos que dê uma olhada neste manual.

Ele vai ajudá-lo a entender o que é o novo Plano de Benefícios, o Plano CD, do fundo de previdência da Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II.

De forma simples e direta, define quem pode ser participante, como se inscrever, de que maneira é formada a reserva ao longo do tempo, o que é serviço creditado, como é formado o salário de participação, quais são os tipos de benefícios que podem ser concedidos, suas formas de recebimento, a manutenção dos benefícios, quem são os beneficiários, o direito aos institutos, bem como as obrigações e direitos das partes envolvidas.

Por ser um manual, a linguagem aqui utilizada é mais didático-pedagógica, o que justifica seu tom mais informal, seus exemplos aplicados, suas tabelas comparativas e também sua linha de raciocínio mais

linear, avançando os assuntos após a exposição de cada tema, um interligado ao outro.

O único propósito é facilitar a compreensão de um conteúdo jurídico mais amplo e profundo.

No entanto, o regulamento é o documento oficial e a fonte legítima de informações, pois foi aprovado em instâncias governamentais e institucionais superiores.

Em caso de divergências entre o conteúdo deste manual explicativo e o do regulamento, prevalecerão sempre as informações previstas no regulamento.

Neste sentido, a leitura deste manual não exclui o conhecimento e a ciência das regras dispostas no regulamento oficial.

Com certeza, você verá que não custa nada dar uma olhada nas próximas páginas.

Pelo contrário, vai perceber que esta leitura será um excelente investimento para o seu futuro.

ESCOLHAS. AS OPORTUNIDADES DE SE FAZER O QUE É CERTO.

Todos temos a plena consciência deste fato: as escolhas que fazemos hoje vão afetar todo o nosso futuro e como queremos vivê-lo.

Porém, o que muitas vezes nos passa despercebido é quando surge a verdadeira oportunidade de fazer a escolha certa.

O plano de benefícios administrado pela PREVEME II sinaliza que esta oportunidade chegou.

Sinaliza, principalmente, que é possível aposentar-se com um bom padrão e qualidade de vida através do

recebimento de um benefício complementar.

Isto porque, dificilmente, os recursos financeiros da aposentadoria do sistema previdenciário da maioria dos países são integrais, pelo contrário, sempre apresentam-se inferiores ao salário que o trabalhador estava acostumado a receber.

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o salário, maior a diferença, infelizmente.



NOSSO FUTURO, NOSSA RESPONSABILIDADE.

Por muito tempo, acreditava-se que era responsabilidade apenas do governo conceder uma aposentadoria aos trabalhadores, garantindo-lhes recursos financeiros para prover suas necessidades quando não estivessem mais na ativa.

Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, atenuando esta perda, através de benefícios que complementassem a aposentadoria e mantivessem o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

Desta forma, diversas empresas públicas e privadas, patrocinaram a formação deste tipo de entidade, como parte de sua política de recursos humanos, valorizando seus funcionários, pelo compromisso que têm com a liderança e os resultados da companhia.

Foi neste contexto que surgiu a PREVEME II, com a missão de partilhar com cada participante a responsabilidade pelo seu futuro, não o deixando apenas para o governo.

Assim, promove através da transparência e do profissionalismo, na gerência dos recursos arrecadados, um futuro mais tranquilo para seus participantes.

PARTICIPANTE: O ATIVO MAIS IMPORTANTE.

A Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II, é formada por patrocinadoras, participantes e seus respectivos beneficiários.

As patrocinadoras são a própria PREVEME II, a 3M do Brasil, 3M Manaus e demais empresas que aderirem ao plano.

A PREVEME II possui uma estrutura administrativa conforme definida no organograma abaixo.

Para conhecer os nomes que pertencem a estrutura administrativa, acesse o site www.preveme.com.br e veja o organograma atualizado.



Os participantes são todos os funcionários das patrocinadoras que aderirem ao plano através do preenchimento do formulário de adesão.

Representam a razão de ser da PREVEME II e para os quais centraliza esforços, buscando os melhores resultados financeiros para os seus investimentos.

Para se tornar participante do plano de benefícios administrado pela PREVEME II, o funcionário que teve esta iniciativa, deve obrigatoriamente, preencher o formulário de opção, fornecido pela PREVEME II ou pelas patrocinadoras, autorizando sua adesão ao plano, definindo o tipo de contribuição escolhida para formar a sua reserva, identificando seus beneficiários bem como em qual tributação deseja se enquadrar.

A partir daí, é contado o Serviço Creditado pelo participante e o seu tempo de vinculação ao plano. Este tempo é contado para fins de recebimento do benefício, tanto que pelo regulamento, o tempo de vinculação ao plano é igual ao Serviço Creditado.

Existem alguns casos que extinguem a qualidade de participante do plano de benefícios administrado pela PREVEME II.

São eles:

- A. Falecimento;
- B. Perda de vínculo trabalhista com a patrocinadora (neste caso, ver institutos);
- C. Esgotando-se a reserva, quando concedida por se cumprir os pré-requisitos do plano, seja através do recebimento mensal, conforme benefício escolhido, ou sacando-a totalmente de uma única vez;
- D. Deixando de recolher por 6 meses consecutivos os valores devidos para formação da reserva ou custeio;
- E. Requerendo, por escrito, o desligamento do plano de benefícios;
- F. Optando pelo instituto da portabilidade, transferindo a reserva para outro fundo fechado;
- G. Optando pelo instituto do Resgate, sacando de uma única vez a sua reserva total.

BENEFICIÁRIOS. UM OLHAR ESPECIAL SOBRE QUEM AMAMOS.



Como podemos definir beneficiários?

No regulamento, são o cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos solteiros ou enteados de até 21 anos ou inválidos. Filhos ou enteados de até 24 anos também são beneficiários, desde que tenham matrícula comprovada em curso superior, com exceção de pós-graduação, MBA e assemelhados.

Na vida, são aqueles que mais amamos. Aqueles que queremos ao nosso lado, no futuro, compartilhando de tranquilidade, alegria e bem-estar. Uma especialidade que a PREVEME II sabe promover.

SERMOS PREVIDENTES. A MELHOR RESERVA QUE PODEMOS FORMAR.

Ao entregar o formulário de adesão, o participante começa uma caminhada junto com a PREVEME II.

Esta parceria visa a formação da sua reserva financeira em determinado período de tempo.

Ela representa o valor acumulado, resultado dos depósitos feitos pela patrocinadora – sempre tomando por base o salário de participação – bem como das contribuições mensais definidas pelo participante, das

contribuições avulsas e esporádicas sendo corrigida pela rentabilidade conquistada no mercado financeiro.

Este valor é a base de cálculo para a concessão do benefício da aposentadoria complementar do participante e seus beneficiários.

O maior valor desta reserva, porém, é espelhar o compromisso de cada participante com a sua história de vida: ser previdente.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. A BASE PARA FORMAÇÃO DA RESERVA.

O salário de participação é a base de cálculo para as contribuições que durante o tempo formam a reserva do participante do plano de benefícios.

Para os participantes que mantêm o vínculo empregatício com a patrocinadora, representa, de acordo com a área de trabalho que atue, a soma do salário nominal, salário utilidade, adicional de

periculosidade, bonificação por vendas e o AIP (*Annual Incentive Plan*).

Não entram para fins de composição do salário de participação, qualquer outro tipo de verba não citada anteriormente, como por exemplo, horas extras, o 13º. Salário, o 1/3 sobre férias vencidas ou proporcionais.

A GENTE FAZ O NOSSO FUTURO. DE QUE MANEIRA É FORMADA A RESERVA?

A reserva é formada tomando por base o salário de participação.

Se o participante, por exemplo, recebe até R\$ 2.500,00, ou seja, 10 URPs (Unidade de Referência PREVEME

II, que em 20.05.2010 estava fixada em R\$ 250,00) a patrocinadora investe no seu futuro, depositando em sua conta na PREVEME II o valor de 1% do seu salário, sem nenhum tipo de desconto.

Em 25 anos, considerando-se apenas a contribuição da patrocinadora de R\$ 25,00 mensais, sobre o salário de R\$ 2.500,00, utilizando-se a rentabilidade dos investimentos, isto dá um valor aproximado de R\$ 19.000,00. Uma bela reserva para o futuro.

Se o participante recebe acima de R\$ 2.500,00, existe um outro tipo de cálculo.

Tomando por base um salário de participação de R\$ 3.500,00, a patrocinadora continua garantindo, sem nenhum tipo de desconto, o depósito de 1% sobre os mesmos R\$ 2.500,00.

No entanto, se subtrairmos R\$ 3.500,00 de R\$ 2.500,00 teremos uma diferença de R\$ 1.000,00.

Sobre esta diferença, o participante pode escolher efetuar uma contribuição de 0% a 9%.

Neste caso, o desconto da contribuição é feito direto na folha de pagamento.

Sobre o valor desta contribuição, resultante do percentual escolhido de desconto, a patrocinadora investe mais 120%.

No total, a patrocinadora efetua 12 contribuições anuais, uma por mês. Caso o participante efetue contribuições mensais básicas definidas elas também estão limitadas ao número de 12 ao ano, uma por mês.

Segue tabela resumida abaixo:

EXEMPLO 01 - ATÉ 10 URP'S

	SALÁRIO	R\$ 2.500,00
	CONTRIBUIÇÃO PATROCINADORA	1% sobre o salário
	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$ 25,00
	TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PLANO	25 anos
	RESERVA TOTAL ACUMULADA *	R\$ 19.015,88

* Considerando rentabilidade de 0,55% ao mês

EXEMPLO 02 - ACIMA DE 10 URP'S

	SALÁRIO	R\$ 3.500,00
	CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA	A R\$ 25,00 (1% de 10 URP's)
	CONTRIBUIÇÃO DO FUNCIONÁRIO SOBRE A DIFERENÇA	B R\$ 90,00 (9% de R\$ 1.000,00)
	CONTRAPARTIDA DA PATROCINADORA	C R\$ 108,00 (120% de R\$ 90,00)
	TOTAL DEPOSITADO POR MÊS (Soma de A+B+C)	R\$ 223,00
	TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PLANO	25 anos
	RESERVA TOTAL ACUMULADA*	R\$ 169.621,61

* Considerando rentabilidade de 0,55% ao mês

Como investir	Salários até R\$ 2.500,00	Salários acima de R\$ 2.500,00
Patrocinadora	Investe no seu futuro, depositando 1% do seu salário, sem descontar nada	Também investe no seu futuro, depositando 1% do seu salário, sem descontar nada. Investe mais 120% sobre a sua contribuição percentual escolhida.
Participante	Se também desejar, pode efetuar depósitos avulsos através de boleto bancário emitido em área restrita do website da PREVEME II para aumentar sua reserva.	O participante pode contribuir com 0% até 9% sobre a diferença que ficar acima do teto de R\$ 2.500,00, ou seja, acima de 10 URPs, com desconto em folha. Pode também efetuar depósitos avulsos ou adicionais.

Todo ano, no mês de novembro, é possível alterar o percentual de desconto, desde que esta alteração seja feita por escrito, em formulário próprio, fornecido pela PREVEME II.

Patrocinadora e participantes sujeitam-se às seguintes penas, caso deixem de contribuir nos prazos acordados: atualização monetária com base no INPC, multa de 2% ao mês e juro de mora de 1% ao mês.

A reserva do participante não é centralizada em uma única conta. Para maior transparência na gestão das contribuições efetuadas no plano de benefícios, existem a conta da patrocinadora e a conta do participante divididas em subcontas que permitem visualizar a distribuição dos recursos que formam a reserva dos benefícios que irá receber no futuro.

CONTRIBUIÇÕES AVULSAS OU ADICIONAIS. PARA SUA RESERVA CRESCER AINDA MAIS.

O que é bom pode ficar ainda melhor com as contribuições avulsas ou adicionais.

O participante que desejar pode emitir um boleto, através da área segura e restrita do website da PREVEME II, ou solicitar para o **Fale com o RH** preenchendo o valor da contribuição avulsa ou adicional que deseja efetuar.

No caso, a contribuição avulsa é esporádica e a adicional terá periodicidade mensal. Em ambos os casos, não haverá contrapartida da patrocinadora.

Em seguida, deve providenciar seu pagamento, para registrar em sistema, a sua operação.

Sua reserva cresce ainda mais. Sua tranquilidade também.

Não existe um número mínimo ou máximo de contribuições avulsas permitidas, no entanto, as adicionais são limitadas a 12 ao ano. Caso os valores apurados destas contribuições avulsas, sejam incompatíveis com a realidade financeira do participante, a PREVEME II, ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle, podem exigir, a qualquer tempo, que o participante responda sobre a origem dos recursos, para evitar que se use o plano de benefícios para lavagem de dinheiro.

EXISTE A COBRANÇA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS?

Conforme o regulamento, as despesas administrativas são divididas em partes iguais entre a patrocinadora e o participante.

Embora esta cobrança seja permitida e seja uma prática de mercado, a patrocinadora, por opção, para melhorar

o benefício do seu funcionário, assume 100% dos pagamentos das despesas administrativas.

No entanto, a qualquer tempo a patrocinadora poderá deixar de efetuá-los.

QUANDO OS PARTICIPANTES PARAM DE CONTRIBUIR?

As contribuições dos participantes são encerradas quando:

- A. Ocorrer o término do vínculo empregatício com a patrocinadora e não houver a opção pelo instituto do autopatrocínio;
- B. Preencher os pré-requisitos para recebimento do benefício de aposentadoria normal;
- C. For concedido algum benefício previsto no plano;
- D. For notificado seu falecimento;
- E. Requerer seu desligamento do plano, e,
- F. Perder a qualidade de participante pelas razões citadas no regulamento.



BENEFÍCIOS. SUA TRANQUILIDADE NA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO.

Os benefícios que o participante têm direito farão toda a diferença na hora em que for parar de trabalhar e quiser curtir a vida.

Afinal, o benefício em dinheiro pode se transformar em vários benefícios pessoais, como uma viagem com a família, um presente surpresa, uma formatura inesquecível, uma tarde no quiosque da praia com os netos...

Os benefícios que a PREVEME II oferece na forma de complementação são a aposentadoria normal, a aposentadoria antecipada, a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte e o abono anual.

É importante destacar que o participante terá direito de receber apenas um tipo de benefício com exceção da pensão por morte.

Neste caso, se o participante estiver recebendo, por exemplo, uma aposentadoria normal concedida pela PREVEME II e tiver algum companheiro(a) ou filho que tenha falecido e também tenha sido participante do plano de benefício administrado pela PREVEME II, o participante receberá a sua aposentadoria normal e, simultaneamente, a pensão por morte, desde que tenha sido indicado como beneficiário.



CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. PARABÉNS, VOCÊ CHEGOU LÁ!

O futuro é feito das boas escolhas que fazemos no presente. Acredite, ele chega mais rápido do que podemos imaginar.

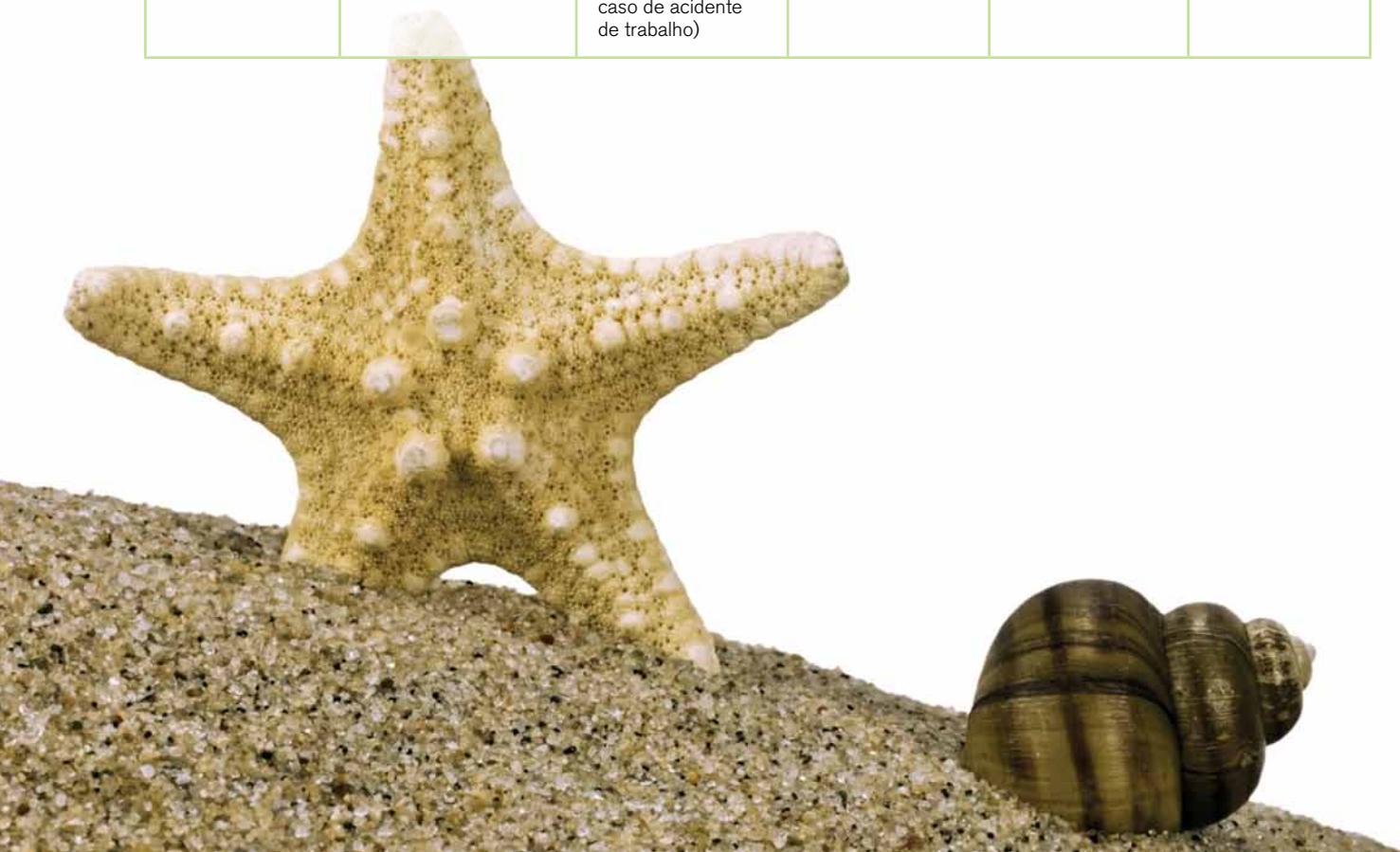
Para que a PREVEME II possa conceder os benefícios, o participante deve atingir alguns pré-requisitos básicos, cumulativamente, na data em que encerrar o vínculo

empregatício e que relacionam prazos de carência para idade mínima, tempo de serviço na patrocinadora e tempo de contribuição no plano.

Na PREVEME II, o futuro chega junto com os benefícios.

Observe o quadro abaixo:

Benefícios	Idade	Tempo de serviço na patrocinadora	Tempo de vinculação ao plano	Desligamento da empresa	Concessão pelo INSS
Aposentadoria Antecipada	Ter no mínimo 55 anos	A partir de 10 anos	Mínimo de 3 anos	Sim	Não é necessária
Aposentadoria Normal	Ter no mínimo 60 anos	A partir de 10 anos	Mínimo de 3 anos	Sim	Não é necessária
Benefício Proporcional	Ter no mínimo 55 anos	Mínimo de 3 anos	Mínimo de 3 anos	Sim	Não é necessária
Aposentadoria por Invalidez	Sem restrição	A partir de 1 ano de serviço (direito imediato em caso de acidente de trabalho)	Sem restrição	Não	Sim (o participante deve ter uma aposentadoria por invalidez do INSS constatada por perito clínico)
Pensão por Morte	Sem restrição	A partir de 1 ano de serviço (direito imediato em caso de acidente de trabalho)	Sem restrição	Automático	Não é necessária



QUAIS SÃO AS FORMAS DE SE RECEBER OS BENEFÍCIOS?

Tendo o participante, comprovado o direito de receber seu benefício, através do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no regulamento, ele pode optar por duas formas de recebimento da sua reserva.

Na primeira, o participante escolhe fixar e receber, todo mês, um percentual de 0,1% a 2% sobre o valor da sua reserva. Neste caso, o valor será variável, uma vez que o percentual é sempre aplicado sobre a reserva, já descontado o benefício sacado, mais a rentabilidade do mês. Se preferir, o participante pode também escolher um percentual, entre 0,1% e 2%, e aplicá-lo sobre o valor da sua reserva, identificando um valor fixo em reais que deseja receber mensalmente, sem depender da rentabilidade, privilegiando a regularidade do valor.

Na segunda maneira, o participante escolhe em quantos anos quer receber sua reserva, se em 5, 10, 15 ou 20 anos. O valor encontrado será pago, todo mês, incluindo a rentabilidade mensal, até se completarem o período em anos escolhidos ou enquanto durar a reserva.

Em ambos os casos, o tempo de recebimento mensal vai depender da reserva acumulada mais a rentabilidade obtida.

O benefício perdura enquanto existir a disponibilidade de saldo na reserva no caso de recebimento mensal.

Se na época da concessão do benefício, o valor mensal a ser recebido for inferior a 1URP (Unidade de Referência PREVEME II) o participante poderá, em comum acordo a PREVEME II, efetuar o saque integral da sua reserva.

O que acontece se ao final do período em anos escolhidos ainda sobrar algum saldo da reserva? Se a escolha for por 20 anos, por exemplo, e ao final deste período, ainda haja algum valor na reserva, a PREVEME II liquida o saldo restante pagando ao participante o valor devido, encerrando seu vínculo com a entidade.

Assim sendo, o valor da reserva a qual o participante tem direito, não é para toda a vida e tem um prazo para ser quitado.

Depois disto, em ambas as situações, há o encerramento da conta na PREVEME II.



UMA BOLADA. É POSSÍVEL RECEBER 25% DE UMA SÓ VEZ.

Antes de começar a receber as parcelas mensais, assim que lhe for concedido o benefício ao qual esteja apto, o participante pode solicitar o recebimento de 25% do total da sua reserva de uma só vez.

Assim que o participante sacar 25% do valor da sua

reserva, o saldo restante será usado como base de cálculo para a definição das parcelas mensais a serem recebidas.

Uma bolada que pode vir em boa hora.

REAJUSTES. A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

Os benefícios recebidos pelo participante são reajustados de duas formas.

Mensalmente, conforme retorno de investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência,

quando concedidos na forma de renda mensal.

Anualmente, em novembro, considerando o total da reserva atualizada pelo retorno de investimentos.

OS INSTITUTOS. O DIREITO DA LIBERDADE DE ESCOLHA SOBRE A SUA RESERVA.

A reserva do participante é um patrimônio pessoal e continua sendo, mesmo que o participante, antes de completar 55 anos, não venha a pertencer mais aos quadros de colaboradores da patrocinadora.

Neste caso, o regulamento prevê institutos, ou seja, mecanismos legais que permitem ao participante dar o destino que julgar mais apropriado para a sua reserva, formada até aquele momento.

São 4 os institutos disponíveis aos participantes:

- Resgate;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- Autopatrocínio;
- Portabilidade.

RESGATE. SEU SALDO TOTAL DE CONTA À SUA DISPOSIÇÃO.

No instituto do resgate, o participante, ao deixar o quadro de funcionários da patrocinadora, decide extinguir a sua reserva na PREVEME II, sacando 100% das suas próprias contribuições e até 100% das contribuições da patrocinadora, de uma única vez ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, respeitando uma tabela que considera o tempo de serviço creditado em anos de contribuição ao plano. Após efetuado o

resgate, o participante perde todo e qualquer vínculo com o plano de benefícios administrado pela PREVEME II.

O percentual a ser aplicado sobre a reserva disponível, para fins de se encontrar o montante a ser resgatado pelo participante, respeita uma faixa crescente de valores como se segue:

Serviço Creditado na data do término do vínculo empregatício (em anos)	Contribuições da patrocinadora	Contribuições do participante
Menos de 3 anos	0%	100%
3	30%	
4	40%	
5	50%	
6	60%	
7	70%	
8	80%	
9	90%	
10 ou mais	100%	

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD). AGUARDANDO O FUTURO CHEGAR.

No instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), o participante que deixar o quadro de funcionários da patrocinadora e tiver no mínimo 3 anos de vinculação ao plano, pode manter a sua reserva, formada até aquele momento, na PREVEME II. Neste contexto, o participante não efetua nenhum saque e também não realiza mais contribuições previdenciárias, preferindo aguardar o tempo que falta para receber um benefício proporcional a que tenha direito, recebendo-o

conforme o montante disponível. A partir desta opção, o participante assume apenas as contribuições administrativas para o plano. As contribuições administrativas serão calculadas sobre o último salário de participação que será reajustado, anualmente, pelo índice de reajuste da patrocinadora. A qualquer momento, o participante que optou pelo BPD poderá fazer o resgate ou a portabilidade da sua reserva desde que preenchidos os requisitos do regulamento.



AUTOPATROCÍNIO. A DECISÃO DE CONTINUAR, EM SUAS MÃOS.

O que prevê o instituto do autopatrocínio em caso de desligamento da patrocinadora?

No instituto do autopatrocínio, o participante, ao deixar o quadro de funcionários da patrocinadora, decide manter a sua reserva na PREVEME II, assumindo, mensalmente, as suas próprias contribuições previdenciárias, a contrapartida da patrocinadora e a contribuição administrativa, até atingir os pré-requisitos necessários para receber a concessão do benefício programado. As contribuições citadas serão calculadas sobre o último salário de participação que será reajustado, anualmente, pelo índice de reajuste da patrocinadora. A qualquer momento, o participante que optou pelo autopatrocínio poderá fazer a opção pelo BPD, o resgate ou a portabilidade da sua reserva desde que preenchidos os requisitos do regulamento.

O que prevê o instituto do autopatrocínio em casos de afastamento ou perda salarial?

Nos casos de afastamento e perda salarial, para dar continuidade a formação da sua reserva, com base

no seu último salário de participação, visando manter o seu benefício futuro, o participante pode optar pelo instituto do autopatrocínio, assumindo, mensalmente, as suas próprias contribuições previdenciárias, a contrapartida da patrocinadora e a contribuição administrativa, até atingir os pré-requisitos necessários para receber a concessão do benefício programado ou ocorrer o retorno ao trabalho ou seu ganho salarial seja restabelecido. As contribuições citadas serão calculadas sobre o último salário de participação que será reajustado, anualmente, pelo índice de reajuste da patrocinadora. No caso de afastamento, quando o participante tem a perda total de sua remuneração e não efetua o recolhimento das contribuições citadas, por seis meses consecutivos, ele perde a condição de participante do plano de benefícios administrado pela PREVEME II. Se houver uma perda parcial do seu salário e o participante deixar de contribuir sobre esta diferença, por seis meses consecutivos, ele perde a condição de contribuir em relação a base salarial anterior.

PORTABILIDADE. MAS BEM QUE PODERIA SE CHAMAR PRATICIDADE.

No instituto da portabilidade, o participante que tiver no mínimo 3 anos de vinculação ao plano, deixar o quadro de funcionários da patrocinadora e não esteja recebendo nenhum benefício pela PREVEVE II tem a opção de levar o valor integral da sua reserva para outra entidade de previdência complementar aberta ou fechada.

A novidade importante é que o participante que ingressar no plano de benefícios administrado pela

PREVEVE II e que tiver a sua reserva em outra entidade, pode transferi-la a qualquer momento para a PREVEVE II.

A transferência desta reserva está isenta de taxas ou multas e permite que o participante tenha a livre escolha de concentrar sua reserva na nova entidade em que esteja ingressando.

O GRANDE DIFERENCIAL: A RESERVA É UMA HERANÇA.

Sim. O plano de benefícios administrado pela PREVEVE II considera a reserva formada um patrimônio do participante, portanto, uma herança a seus beneficiários e dependentes.

Por exemplo, se o participante que estiver recebendo o benefício mensal falecer, o cônjuge ou companheiro (a) passam a receber em seu lugar.

Caso este cônjuge também faleça, o benefício mensal é repassado aos herdeiros legais conforme alvará judicial, na forma de pecúlio em uma única parcela, mesmo que tenham idade superior a prevista no regulamento, pois o saldo desta reserva é um patrimônio do participante que é transferida a seus herdeiros.





PREVEME II

Nosso futuro, nossa responsabilidade.



The logo for 'PREVEME II' is centered in the white band. It features the word 'PREVEME II' in a bold, green, sans-serif font. The letter 'V' is stylized, with a small green circle above it, resembling a person's head or a leaf. The background of the entire page is a light beige, textured surface, possibly sand or recycled paper.

PREVEME II

Nosso futuro, nossa responsabilidade.

